Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6957/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02435/2012
PROTOCOLO	:	1256240
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/AJ/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ALVES & ALVES FILHO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 5/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	72010,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. LICITAÇÃO. CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS. LEGAL E REGULAR. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 006/AJ/2012 (peça 25 - fls.1 a 6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2011 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de brinquedos pedagógicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 25 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 60 (sessenta) dias, nos termos da Cláusula Terceira (peça 25 - fl. 2).



O valor pactuado importa em R$ 72.010,00 (setenta e dois mil e dez reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (peça 25 - fl. 2).

A análise nesta primeira fase recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 3619/2012(peça 29 - fls.1 a 5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-P.JOAOMJR/SUBSTITUTO-5369/2012 (peça 31 - fls.1 a 3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira fase.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 29 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - **Convite nº 005/2012** - e da formalização do **Contrato Administrativo nº 006/AJ/2012** celebrado entre **Município de Três Lagoas/MS** e a empresa **Alves & Alves Filho Ltda. ME** nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento e exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual,



mediante a seguinte dicção(peça 31 - fl. 2), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, este Ministério Público de Contas opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, nos termos dos artigos 311, inciso I c/c art. 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa n. 57/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 006/AJ/2012, celebrado entre o Município Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representada pelo sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Alves & Alves Filho., CNPJ/MF nº 14.670.318/0001-94, por sua Representante, Senhora Patrícia de Cássia Paiva Alves, CPF/MF nº 216.799.368-40, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos



regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2012.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator